



Institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no município de Mauá, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.046/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com a finalidade de conscientizar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista – TEA, ainda que tardio.

Art. 2º A Campanha será realizada, anualmente, na primeira semana de abril, passando a integrar o calendário municipal oficial de eventos.

Art. 3º A Campanha terá como diretrizes:

- I – promover debates, palestras e seminários sobre o autismo tardio e seus impactos na vida adulta;
- II – incentivar a disseminação de informações sobre os sinais e desafios do TEA em pessoas adultas;
- III – estimular a capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação e acolhimento de pessoas com autismo tardio;
- IV – fomentar políticas públicas voltadas para o suporte e a inclusão de adultos diagnosticados com TEA;
- V – envolver entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos na promoção de atividades alusivas à Campanha.

Art. 4º As atividades da Campanha poderão ser realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, entidades médicas e demais instituições interessadas na temática.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e veicular materiais informativos nos meios de comunicação institucionais, a fim de ampliar a conscientização sobre o autismo tardio, dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do Município.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de maio de 2026.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO  
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

ad/